



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI
Central do Sistema de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO Nº 076

Tuparendi (RS), 17 de junho de 2019.

**AO
PREFEITO MUNICIPAL**

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019**

Em atendimento aos preceitos constitucionais descritos no art. 74 da Carta da República e legais contidos no art. 78 da Lei Orgânica do Município, e à Portaria de Nomeação do **Controle Interno** n.º 009/2019, de 07 de janeiro de 2019, expedimos a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

Por ocasião do recebimento do Ofício nº 01524.000.257/2019-0001, datado de 05 de junho de 2019, oriundo do Ministério Público Estadual de Santa Rosa - RS, solicitando a esta Unidade de Controle Interno que audite o processo de inexigibilidade de licitação nº 04/2019 (contratação da empresa Faleiro & Soares Transporte de Passageiros Ltda, para fornecimento de passagens destinadas ao Transporte Escolar, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993), onde após análise/auditoria do referido processo de inexigibilidade, esta UCCI constatou o seguinte: 1 - Dá análise constata-se que a administração municipal demonstrou nos autos ser cabível o processo de inexigibilidade de licitação considerando que a empresa Faleiro & Soares Transporte de Passageiros Ltda é a única que possui a exploração do serviço de transporte público nos referidos itinerários, via concessão pública estadual (DAER); 2 - Dos valores praticados denota-se que tiveram como parâmetro a tabela de preços praticada pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, com data de referência 12/2018, o que condiz com a realidade de mercado; 3 – Ainda, a Administração Municipal registra no processo que a contratação é considerada economicamente viável prevalecendo o interesse público no tocante a viabilizar a continuidade dos serviços de transporte coletivo para os munícipes residentes naquelas comunidades; 4 – Entretanto, denota-se que esta inexigibilidade de licitação resultou num contrato administrativo com a empresa Faleiro & Soares Transporte de Passageiros Ltda, onde esta realiza o transporte coletivo público e o transporte de escolares



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI
Central do Sistema de Controle Interno

concomitantemente, infringindo, desta forma, os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e a própria manifestação de informação nº 15/2007 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, também jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ante o exposto, esta UCCI **RECOMENDA** à Vossa Excelência: - adotar, se possível, os procedimentos cabíveis para solucionar tal irregularidade, ainda neste exercício de 2019 (como por exemplo: **anulação do presente certame com base na Súmula nº 473 do STF**); ou, não sendo possível ainda neste ano, que justifique, de forma técnica a esta UCCI, o porquê da não adoção de tais medidas; Por fim, para o ano letivo de 2020, que a administração pública adote processo licitatório para todas as linhas/itinerários de transporte escolar.

Renato Weirich
Coordenador

Carlos Alberto Meneghetti
Membro

Talita Brun
Membra

Recebido em: 18 / 06 / 19

Maicon Rigon
Assessor de Imprensa
Mat. 2633 / Tuparendi-RS